



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826-0753

Fis.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 3117

De 09 de agosto de 2000

Introduz alterações na Lei nº 3.098, de 05 de Abril de 2000, que reestruturou o Estatuto do Magistério Público Municipal e instituiu o plano de carreira e vencimentos para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Orlandia.

O Doutor **JOÃO HENRIQUE ORSI**, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 3.098 de 05 de abril de 2000, passa a vigorar com as alterações ora introduzidas.

Artigo 2º - O § 4º do artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os coordenadores pedagógicos serão definidos nos termos do Regimento Comum das Escolas de Educação Infantil e Regimento Comum das Escolas de Ensino Fundamental".

Artigo 3º -Fica acrescentado no artigo 12 o inciso IV com a seguinte redação:

"IV – 40 horas semanais para professores enquadrados em Jornada Integral de Trabalho, nos termos da Lei nº 1947/91, bem como os professores em carga suplementar".

Artigo 4º - O inciso VII do Artigo 23, passa a ter a seguinte redação:

"VII – Ausente do trabalho por mais de 6 (seis) faltas anuais justificadas ou injustificadas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14 620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826-0753

Fls:

Livro n.º

Visto:

redação:

Artigo 5º - O artigo 44 passa a vigorar com a seguinte

“Observados os requisitos legais, haverá professores substitutos nas unidades escolares, em carga suplementar de trabalho, proporcionais ao número de classes, para as substituições eventuais e temporárias, e demais atribuições do processo ensino-aprendizagem”.

redação:

Artigo 6º - O artigo 46 passa a vigorar com a seguinte

“As substituições poderão ser exercidas por docentes de cargos de provimento efetivo, com função atividade e na falta destes serão admitidos docentes através de contrato temporário de trabalho, de acordo com normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observado o previsto no Artigo 32, da Lei nº 3.098/2000”.

11 e 1º e 2º do artigo 44.

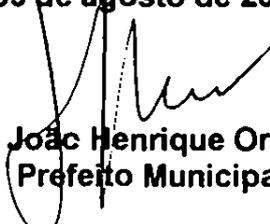
Artigo 7º - Ficam revogados os parágrafos 5º do artigo

publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Governo Municipal de Orlandia

09 de agosto de 2000


João Henrique Orsi
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 030/00
Projeto de Lei nº 2.996